



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 060/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.433/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.433/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesas, e dá outras providências.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma visa dar condições para aplicar recursos remanescentes de ano anterior, dentro da mesma programação na Saúde.

As alterações orçamentárias são necessárias para a aplicação do mesmo no exercício vigente.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma vem dar condições orçamentárias legal para a aplicação dos recursos remanescentes na conta em 31/12/2023, e que necessitam ser incorporados como crédito adicional suplementar, para aplicação no orçamento vigente.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64, LOA e orientações do Tribunal de Contas.

O mesmo não traz nenhum ônus ao município, portanto sou de parecer favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesa tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar no elemento de despesa vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, a ser aplicados na SEMSAU.

Os recursos são do ano anterior que não foram aplicados e necessitam ser incorporados no orçamento atual.

As programações são as mesmas as quais os recursos foram destinados no ano anterior, não provocando assim desvio de sua finalidade, nem causando ônus ao município.

Portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO